

PPCI – MAIS QUE UMA OBRIGAÇÃO, UMA NECESSIDADE

A nova legislação de prevenção de incêndios anda de mãos dadas com a municipalidade. Em se tratando de edificações residenciais, o Alvará do Plano de Prevenção contra Incêndios é exigido para liberação da carta habite-se (quando empreendimentos novos); para liberação do alvará de localização de eventuais em empresas situadas no prédio, quando estes possuem uso misto; e para cumprimento da legislação vigente, que prevê o Decreto 53.280 de 2016, em alteração à Lei Complementar nº 14.376 de 2013, em seu Art. 7º, § 9º:

Art. 7º As edificações e as áreas de risco de incêndio existentes, definidas no art. 6º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 14.376/2013 e alterações, conforme admite o art. 7º, § 7º, da referida Lei, obedecerão ao disposto a seguir:

[...]

§ 9º O prazo máximo para a apresentação do PPCI/PSPCI e da adaptação das medidas previstas neste artigo não poderá, a qualquer título, ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2019.

Uma vez aprovado o PPCI, o próximo passo é promover as adequações necessários no que tange aos sistemas de prevenção dimensionados em projeto. Tal etapa se faz necessária para obtenção do alvará e licenciamento junto ao corpo de bombeiros.

Para edificações existentes, conforme o enquadramento da legislação vigente, os prazos estipulados pelo Decreto 53.280 de 2016, em alteração à Lei Complementar nº 14.376 de 2013, em seu Art. 7º, inciso III, são:

III – As edificações e áreas de risco de incêndio existentes, regularizadas e não regularizadas, que tiverem PPCI na sua forma completa protocolado conforme Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, terão prazos de adaptação com relação ao previsto no PPCI na sua forma completa, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, conforme segue:

a) até trinta dias para a adaptação de extintores de incêndio, de treinamento de pessoal e de sinalização de emergência;

b) até doze meses para a adaptação de saídas de emergência, de iluminação de emergência, de alarme e de detecção de incêndio e de plano de emergência, ao previsto no PPCI na sua forma completa, a partir da sua aprovação; e

c) até vinte e quatro meses para a adaptação de hidrantes e de mangotinhos, de sistemas automáticos de extinção de incêndio, de segurança estrutural em situação de incêndio, de compartimentação vertical e horizontal, de controle de materiais de acabamento e de revestimento, de controle de fumaça, de acesso de viaturas, de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de sistema de espuma e de resfriamento e de execução de outros sistemas.

Importante salientar que a Resolução Técnica nº 05, parte 1.1 de 2016 do CBMRS determinar que os PPCIs não movimentados durante o período de 02 (dois) anos a partir da emissão do CA (Certificado de Aprovação) ou NCV (Notificação de Correção de Vistoria), serão automaticamente suspensos, havendo a necessidade de iniciar novo trâmite para regularização da edificação.

Por fim, a respeito das atribuições, deveres e responsabilidades, o anexo “L” da Resolução Técnica nº 05, parte 1.1 de 2016 do CBMRS elenca com precisão as competências de todas as partes envolvidas no processo de regularização de um PPCI.

Não deixe para a última hora. Busque a regularização de seu condomínio o quanto antes e usufrua dos prazos legais. Demais dúvidas nos colocamos a disposição para regularização do alvará do PPCI.